

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.381/2023.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 155/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50, com sede administrativa na Av. VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida – Santa Luzia/MG, CEP 33.045-090, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, senhora **Nádia Cristina Dias Duarte Tomé**, CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 3.996, de 08 de abril de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público de direito público, constituído na forma de Associação Pública de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquideas, nº 489, Bairro Flor de Minas, município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato por seu Diretor Institucional, senhor **Elson da Silva Santos Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 041.318.916-38, residente e domiciliado no município de Mário Campos, MG, de conformidade com seus estatutos, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei nº 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei nº 8.142/90, o inciso XXVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e demais que se aplicam, a Lei nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, o Contrato de Consórcio Público constituidor do **ICISMEP**, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 050/2023**, formalizado nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 e art. 18º do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada acima, pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, dos seguintes serviços:

1.1.1. A prestação de serviços médicos de urgência e emergência, internação, cirurgias eletivas, saúde mental, atenção especializada ambulatorial, eletiva e atenção primária em unidades públicas de saúde do município de Santa Luzia, conforme especificações constantes dos serviços descritos nos Anexos III e IV deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

2.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do CONTRATADO.

§ 1º. Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais do consórcio CONTRATADO:

I - o profissional que tenha vínculo de empregado com o CONTRATADO;

II - o profissional autônomo e/ou empresa contratados para a prestação de serviços à CONTRATADO;

III - o profissional/empresa credenciado pelo CONTRATADO para execução complementar do objeto deste CONTRATO.

§ 2º. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

§ 3º. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita a paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto, contratado ou credenciado, em razão da execução deste CONTRATO.

§ 4º. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da legislação emanada do Ministério da Saúde.

§ 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo existente entre o CONTRATADO e os profissionais disponibilizados na execução deste CONTRATO.

§ 6º. O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica dispensada de qualquer responsabilidade pelo não atendimento dos pacientes usuários do SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

3.1. Normas relativas à assistência à saúde pública em nível ambulatorial e hospitalar (serviços médicos):

- a) Os serviços médicos de assistência à saúde, objeto deste contrato, serão executados exclusivamente nas Unidades de Saúde do Município CONTRATANTE, conforme elencadas no Anexo II deste instrumento, podendo as mesmas ter seus endereços alterados ou incluídas outras durante a execução contratual;
- b) A prestação de serviços contratados dar-se-á mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho devidamente assinada pelo Gestor Municipal do SUS e Secretária Municipal de Saúde – SMSA e encaminhada(s) para o Gestor deste contrato pelo CONTRATADO, seja por endereço eletrônico ou mediante Ofício;

b.1 - Caberá ao CONTRATANTE emitir Autorização de Fornecimento/Serviço ou documento equivalente, com prazo anterior

a 30 (trinta) dias do início da prestação dos serviços ora contratados, indicando as atividades que serão executadas, bem como prazo de execução (prestação de serviço), quantidade, valor unitário e valor total e local(is) de prestação dos serviços, atentando-se aos valores disponibilizados na *Tabela de Serviços Médicos nos Municípios*, constante no Anexo I do presente Contrato.

- c) O **CONTRATADO** realizará os serviços conforme autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho, atentando-se aos quantitativos, prazos, valores estabelecidos e local(is) da prestação dos serviços, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo **CONTRATANTE**, podendo, inclusive, suspender o serviço, ainda que sua natureza seja de forma continuada, findo o seu prazo e após cumpridas as designações estabelecidas na autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho;
- d) É de responsabilidade do município **CONTRATANTE** em conjunto com o preposto designado pelo **CONTRATADO** fiscalizar a prestação dos serviços contratados, emitindo, até o 10° (décimo) e até o 22° (vigésimo segundo) dia útil mensal, relatórios parcial e final dos serviços com planilha descritiva comprovando os nomes completos dos profissionais médicos, seus respectivos registros no CRM, tipo de serviço, quantitativo de horas de serviços executados pelos profissionais médicos durante o mês, devidamente assinados pelos Fiscais Setoriais do Contrato indicados pela **CONTRATANTE**, pelo preposto do **CONTRATADO**, bem como, corrigir inconsistências apontadas pelo **CONTRATADO**, se for o caso;
- e) Na falta de emissão dos documentos descritos na letra "d", ou de justificativas pertinentes sobre o atraso apresentadas pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO**, considerando a média dos serviços prestados nos últimos 3 (três) meses, poderá emitir Nota Fiscal com valor estimativo, que deverá ser quitado pelo **CONTRATANTE**;

e.1 - As devidas compensações financeiras, seja pelo pagamento a maior, seja pelo pagamento a menor, serão processadas no mês imediatamente subsequente.

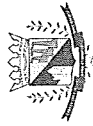
- f) As atividades que demandem carga horária específica de serviço deverão ser executadas em sua plenitude, podendo, caso não cumpridas na sua integralidade, ser o **CONTRATADO** remunerado proporcionalmente às horas executadas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

##### 4.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

I - O **CONTRATADO** realizará os serviços constantes na autorização de fornecimento/serviço e cópia da nota de empenho, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**, atentando-se aos quantitativos, prazos, valores estabelecidos e ao(s) local(is) de prestação de serviço, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo **CONTRATANTE**;

II - Realizar os procedimentos e/ou serviços respeitando-se os critérios, normatizações e protocolos médicos, com análise classificatória de risco e de prioridades;



PREFEITURA  
SANTA LUZIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATO N° 155/2023

- III - Tratando-se de atividades realizadas em unidades do **CONTRANTE**, caberá ao **CONTRATADO** fiscalizar e acompanhar os serviços, procedendo com a averiguação da qualidade e providências caso os serviços não estejam sendo realizados a contento;
- IV - Responsabilizar-se pela contratação de todo e qualquer profissional necessário à prestação dos serviços estipulados neste **CONTRATO** e constantes dos Anexos III e IV deste instrumento;
- V - Notificar o **CONTRATANTE** de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução do objeto deste **CONTRATO**;
- VI - Executar os procedimentos e/ou serviços, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência durante a vigência do **CONTRATO**;
- VII - Excluir-se a responsabilidade do **CONTRATADO** no cumprimento deste Contrato em razão de greve, blackouts, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei, que tornem impossível a execução contratual;
- VIII – Aceitar as condições de remuneração constante na *Tabela de Serviços Médicos nos Municípios – Anexo I*, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário;
- IX - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- X – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- XI – Notificar o **CONTRATANTE** quando surgir qualquer ocorrência relevante que envolva a execução do objeto deste contrato;
- XII – Cumprir todas as exigências legais e contratuais cabíveis, assim como as normas de execução previstas nos autos da Dispensa de Licitação nº 50/2023;
- XIII - Manter pleno e ininterrupto funcionamento dos serviços contratados, durante todo o prazo de vigência contratual;
- XIV - Fornecer toda e qualquer informação solicitada pelo **CONTRATANTE** e pelos órgãos de controle internos e externos a respeito da prestação dos serviços públicos contratados, sempre de forma transparente, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/11 – Lei do Acesso à Informação e Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;
- XV- Atender estritamente às solicitações emitidas pelos Fiscais designados, pelo Gestor e pela Ordenadora de Despesas deste contrato, contendo assinatura e carimbo destes, salvo se a solicitação for enviada por mensagem eletrônica, por intermédio de e-mail institucional do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**;
- XVI - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier dar causa ao SUS, à **CONTRATANTE** ou a qualquer usuário do SUS atendido em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- XVII - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua o inc. XIII, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

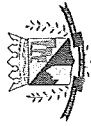
**XVIII – O CONTRATADO** deverá manter no município um preposto para representá-lo em quaisquer situações que envolvam os serviços prestados pelos profissionais médicos colocados à disposição do **CONTRATANTE**, bem como quaisquer outras questões de ordem administrativa que envolva a contratação, com poderes estabelecidos em carta de preposto, inclusive para representá-la em quaisquer assuntos de ordem administrativa referentes a este contrato.

**É vedado ao CONTRATADO:**

- I -** Fazer distinção no atendimento prestado aos pacientes usuários do SUS;
- II -** Alterar unilateralmente a quantidade de serviços apresentados na proposta, sem a prévia e formal aprovação da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato;
- III -** Divulgar os cadastros, informações e arquivos referentes às Unidades de Saúde, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e os prontuários dos usuários do SUS aos quais vierem a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal, desde que haja solicitação formal destes e conhecimento prévio do Gestor do contrato ou Ordenadora de Despesas;
- IV -** Utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação sem aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa e segundo as diretrizes da Resolução n° 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, legislação complementar ou outra que vier a substituí-la;
- V –** Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS e seus acompanhantes, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para execução dos procedimentos;
- VI -** Cobrar sobretaxas em relação à tabela de preços definida no Anexo I deste instrumento;
- VII -** Negar-se a prestar qualquer tipo de informação solicitada pelos Fiscais, Gestor e Ordenadora de Despesas deste Contrato, organismos de controle interno do **CONTRATANTE**, Ministério da Saúde e organismos de controle externo de quaisquer esferas de governo, referente à prestação dos serviços contratados e documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;
- VIII -** Emitir Nota(s) Fiscal(is) sem a autorização prévia do Gestor do Contrato após a conferência da produção apresentada com a produção efetivamente realizada e corretamente lançada nos sistemas de gestão do SUS que sejam aplicados e documentos de regularidade fiscal e trabalhista, se for o caso;
- VIX -** Prestar os serviços com número de profissionais que não condizem com a necessidade dos serviços, respeitadas normativas do Ministério da Saúde.

**São direitos do CONTRATADO:**

- I -** Denunciar o ajuste contratual a qualquer tempo, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos.
- II -** Realizar subcontratação de qualquer procedimento vinculado aos serviços contratados, visando à ampliação de sua capacidade instalada para oferta ao SUS neste município;



PREFEITURA  
SANTA LUZIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATO N° 155/2023

III - A ampla defesa e o contraditório nos processos onde haja imposição de Glosa Administrativa, por meio de procedimento autônomo sumário, instaurado na Secretaria Municipal de Saúde, no qual se garantirá:

- a) Defesa prévia;
- b) Decisão de 1ª (primeira) instância administrativa de competência do Gestor do Contrato;
- c) Recurso da decisão à 2.ª e última instância administrativa de competência do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

#### Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas para o **CONTRATADO** e para os seus profissionais, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando, formalmente o **CONTRATADO** por intermédio do preposto designado quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

II - Disponibilizar ao **CONTRATADO** espaço físico com instalações apropriadas para a alocação do preposto que for designado para acompanhar a execução dos serviços;

III - Permitir o acesso dos representantes e profissionais do **CONTRATADO** aos locais de prestação dos serviços, desde que estiverem devidamente identificados;

IV - Aferir a qualidade do atendimento prestado pelos profissionais médicos disponibilizados pelo **CONTRATADO**, solicitando a substituição daqueles que não atenderem às exigências estabelecidas neste contrato ou nas normas de classe;

V - Informar o **CONTRATADO**, por escrito, elencando as razões objetivas que motivarem eventual rejeição deste ou daquele profissional disponibilizado;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto do **CONTRATADO**;

VII - Designar servidores para fiscalização e gestão do contrato, sendo:

- Fiscal Setorial/Técnico;
- Fiscal Administrativo;
- Gestor do Contrato.

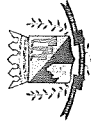
VIII - Atestar ou não a execução do objeto do contrato;

IX - Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à efetiva prestação dos serviços objeto neste contrato e no prazo estipulado neste instrumento.

X - O **CONTRATANTE** não responderá por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, dos seus profissionais médicos disponibilizados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, prepostos ou subordinados, cabendo ao **CONTRATADO** as responsabilidades de quaisquer naturezas.

XI - Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, respeitados os valores estabelecidos neste **CONTRATO**;





PREFEITURA  
SANTA LUZIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATO N° 155/2023

XII – Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste **CONTRATO**;

XIII- Exercer Autoridade Reguladora sobre as ações realizadas pelo **CONTRATADO**.

XIV - Fornecer ao **CONTRATADO** os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato.

XV – Comunicar o **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

XVI – Estar adimplente com obrigações assumidas na formalização do Contrato de Rateio, como condição para utilização dos serviços ora contratados.

#### São direitos da CONTRATANTE:

I - Contratar apenas a quantidade de serviços que lhe for conveniente, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e da população luziense, respeitada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

II - Impor glosas e sanções ao **CONTRATADO**, respectivamente, por inconformidades e descumprimento parcial ou total das disposições do Contrato, instrumento congênera e legislação pertinente;

III - Autorizar a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) somente após a comprovação da produção apurada;

IV - Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem a manutenção das condições de contratação e quaisquer outros documentos que comprovem a efetiva prestação de serviços ao SUS;

V - Ter acesso sempre que julgar necessário, por intermédio dos fiscais, Gestor e da Ordenadora de Despesas, às informações que estejam em poder do **CONTRATADO**, seja em forma física ou digitalizada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da solicitação formal.

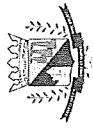
**Parágrafo único.** Compete aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA do **CONTRATANTE**, previamente designados, acompanhar a execução do **CONTRATO**, bem como conferir a execução dos serviços e as notas fiscais emitidas pelo **CONTRATADO**, além de atestar formalmente a conformidade de execução, com o “de acordo” para fins de pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

O valor deste **CONTRATO** corresponde à importância global de **R\$ 59.044.400,67** (cinquenta e nove milhões, quarenta e quatro mil e quatrocentos reais e sessenta e sete centavos), que serão gerenciados e distribuídos mensalmente sob demanda do **CONTRATANTE** e disponibilidade do **CONTRATADO**, mediante solicitações prévias.

§ 1º. O valor estabelecido no *caput* desta Cláusula refere-se ao teto financeiro anual deste **CONTRATO**.

§ 2º. O valor estipulado no *caput* desta Cláusula será diluído mensalmente, cabendo ao **CONTRATANTE** acompanhar a execução através de relatórios encaminhados pelo **CONTRATADO**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste **CONTRATO**.



PREFEITURA  
SANTA LUZIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATO N° 155/2023

§ 3º. Os valores individualizados de cada serviço prestado são aqueles aprovados na *Tabela de Serviços Médicos nos Municípios do CONTRATADO* e serão discriminados nos documentos de cobrança, sendo que as tabelas contendo os valores vigentes por ocasião da assinatura deste instrumento são repassadas, também neste ato, ao **CONTRATANTE**, fazendo parte integrante deste instrumento.

§ 4º. O valor total deste **CONTRATO** (Teto Financeiro) poderá ser alterado nas condições estabelecidas na legislação vigente, observada a capacidade operacional do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**MANUT. AMPL. E FORT. ATENÇÃO PRIM. SUS**

02.033.003.10.301.2049.2162  
3.3.90.34.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

FONTE: 1500 FICHA: 2438

FONTE: 1600 FICHA: 2439

FONTE: 1621 FICHA: 2440

**MANUT. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO BENEDITO**

02.033.005.10.302.2051.2165  
3.3.90.34.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

FONTE: 1500 FICHA: 2650

**MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL**

02.033.005.10.302.2051.2166  
3.3.90.34.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

FONTE: 1500 FICHA: 2681

FONTE: 1621 FICHA: 2683

**MANUT. DO PROGRAMA MELHOR EM CASA - ATENCAO DOMICILIAR**

02.033.005.10.302.2051.2718  
3.3.90.34.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

FONTE: 1600 FICHA: 2778

**MANUT. DO CENTRO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS**

02.033.005.10.302.2051.2168  
3.3.90.34.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

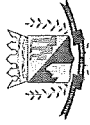
FONTE: 1500 FICHA: 2731

**MANUT. DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL**

02.033.005.10.302.2051.2167  
3.3.90.34.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

FONTE: 1500 FICHA: 2709

FONTE: 2621 FICHA: 3776



PREFEITURA  
SANTA LUZIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATO N° 155/2023

§ 1º. Nos exercícios futuros, se for o caso, as dotações orçamentárias serão aquelas que forem estabelecidas em Lei específica.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1. Os valores mensais afetos à execução deste **CONTRATO** serão pagos mediante a apresentação de documentos de cobrança/notas fiscais pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

a) Os serviços serão comprovados pelo município **CONTRATANTE**, conforme autorizado previamente em documento próprio, através de relatório de serviços com planilha descritiva, contendo os nomes completos dos profissionais médicos, seus respectivos registros no CRM, tipo de serviço, quantitativo e carga horária dos serviços executados pelos profissionais médicos, devidamente comprovadas pelos fiscais e assinada pelo Gestor do **CONTRATO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente ao da prestação dos serviços.

a.1 - Caso detectada inconsistência (erro, falha ou falta de processamento dos relatórios apresentados) bem como distorções entre a Autorização de Serviço e o relatório apresentado, serão as respectivas inconsistências apontadas e remetidas ao setor competente do município **CONTRATANTE** para correção.

a.2 - O prazo de correção pelo **CONTRATANTE** será de até 2 (dois) dias úteis, ficando pendente a emissão da Nota Fiscal até que as correções sejam promovidas e validadas pelo setor competente do **CONTRATADO**.

b) Após o encaminhamento dos documentos comprobatórios especificados na letra "a" o **CONTRATADO** remeterá ao **CONTRATANTE** documentos de cobrança/nota fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

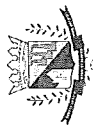
c) A emissão por parte do **CONTRATADO** do documento fiscal de cobrança dos serviços prestados está atrelada à apresentação da nota de empenho e relatório de serviços com planilha descritiva de serviços médicos devidamente assinados pelos fiscais do Contrato e aprovação do Gestor do Contrato.

d) A remuneração pelos serviços será efetuada de acordo com os valores discriminados na(s) Tabela(s) Oficial(ais) de Serviço(s) de Saúde da **CONTRATADO**, até o 30º (trigésimo) dia corrido, contados da apresentação da cobrança/nota fiscal.

e) No caso de atraso de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** os encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

f) O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Numeros de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

g) O **CONTRATADO**, na hipótese de atraso no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica liberada de qualquer responsabilidade pelo não



PREFEITURA  
SANTA LUZIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATO N° 155/2023

atendimento a paciente usuário do SUS, bem como, atendimento nas unidades do município CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

- h) O CONTRATADO, realizará o pagamento pelos serviços médicos prestados até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos valores devidos pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DA(S) TABELA(S) OFICIAL(AIS) DE SERVIÇO(S) DE SAÚDE DA ICISMEP:**

9.1. Os valores referentes ao objeto deste CONTRATO são estipulados por meio da *Tabela de Serviços Médicos nos Municípios*, própria do Consórcio, as quais poderão ser alteradas a qualquer momento que seja do interesse do CONTRATANTE, inclusive, poderão sofrerem reajustamento geral ou pontual, em caso de ocorrência de fatores que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem ou possam afetar a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, levando em consideração sempre as peculiaridades locais que impactam na obtenção/disponibilização dos serviços e nas características assistenciais da região em que os mesmos são demandados.

**Parágrafo único.** Conforme subitem 9.1, sempre que houver alterações nos valores constantes na(s) Tabela(s) Oficial(ais) de Serviço(s) de Saúde do CONTRATADO, deve haver comunicação ao CONTRATANTE para, caso aceite formalmente, incorporar-se-ão as mesmas a este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

10.1. A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1°. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 2°. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 3°. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§ 4°. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, utilizando-se, de forma análoga, os termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

10.2. Conforme normativa em vigor, será(ão) designado(s) representante(s) da Administração para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e fiscais.

**10.4.** O(s) representante(s) do **CONTRATANTE** anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais médicos e ou servidores municipais eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao preposto do **CONTRATADO**, ao Gestor do contrato e à Ordenadora de Despesas, para as providências cabíveis.

**10.5.** A Secretaria Municipal de Saúde designará os servidores que responderão pela fiscalização setorial, técnica, administrativa e gestão do contrato.

**10.6.** O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, nos termos da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, é a autoridade municipal responsável pelo Ordenamento de Despesas no presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

**11.1.** A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação por meio de processo administrativo.

**11.2.** Além de outras sanções previstas neste contrato e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na prestação do serviço e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Multa de 5% (cinco por cento) ao mês, calculada sobre o valor das horas não trabalhadas pelos profissionais colocados à disposição do **CONTRATANTE** pelo **CONTRATADO**;

**11.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total anual do contrato em caso de descumprimento superior a 50% (cinquenta por cento) dos serviços efetivamente contratados.

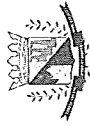
**11.2.4.** Caso a **CONTRATANTE** ensejar o retardamento da prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser-lhe imposta a sanção de impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**11.3.** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**11.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

**11.5.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do **CONTRATADO** por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública e a terceiros.

**11.6.** As partes, no caso de mora ou inadimplemento de obrigações de pagar e/ou fazer, ficarão sujeitas ao ressarcimento dos danos provocados à outra e/ou penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, cuja incidência deverá guardar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



**Parágrafo primeiro.** Considerando estar a presente contratação no âmbito da cooperação interfederativa, estabelecida constitucionalmente no art. 241 da Carta Maior, a aplicação de penalidades deve ser precedida de tentativa de ajuste administrativo, uma vez que o **CONTRATADO** é parte da Administração Indireta do **CONTRATANTE** e este, por sua vez, é ente Consorciado da primeira conjuntamente com outros entes federados, sendo que a(s) penalidade(s), antes de ser(em) aplicada(s) deve(m) ser apurada(s) e fundamentada(s) em procedimento administrativo próprio, observados os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

- 12.1.** É passível de rescisão do contrato, sempre que o **CONTRATADO**:
- 12.1.1.** Incurrir em fraude devidamente comprovada ou cometer ato ilícito contra o **CONTRATANTE** e o SUS.
- 12.1.2.** Deixar de atender à demanda da **CONTRATANTE** pelos serviços contratados:
- 10.1.2.1.** Por período superior a 10 (dez) dias corridos sem causa motivada ou 30 (trinta) dias corridos por motivo de força maior, como as ocasionadas por catástrofes naturais.
  - 12.1.3.** Deixar de possuir a regularidade sanitária por período superior a 30 (trinta) dias, ou tributária por período superior a 60 (sessenta) dias.
  - 12.1.4.** Deixar de cumprir qualquer das obrigações elencadas neste instrumento.
  - 12.1.5.** Praticar por seus representantes, funcionários ou contratados, qualquer um dos atos vedados e elencados neste instrumento.
  - 12.1.6.** Descumprir os critérios de atendimento fixados neste instrumento.
  - 12.1.7.** Desempenhar insatisfatoriamente seus serviços, contrariando regulamentos dos conselhos de classe profissionais, normas técnicas e políticas de saúde ou disposições legais pertinentes.
  - 12.1.8.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo **CONTRATANTE**.
  - 12.1.9.** For alvo de reiteradas reclamações dos servidores e/ou pacientes referentes aos serviços prestados, ensejando prejuízos à municipalidade e aos usuários, verificados por meio do competente Procedimento Administrativo a partir de levantamentos preliminares a serem efetivados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, MG.
  - 12.2.** Poderá o **CONTRATANTE**, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com o **CONTRATADO**, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
  - 12.3.** Ocorrendo a rescisão por culpa do **CONTRATADO**, fica a **CONTRANTE**, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.
  - 12.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATO N° 155/2023

**Parágrafo único.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Neste prazo o **CONTRATANTE** continuará obrigado à efetivação dos pagamentos ora contratados, sob pena de suspensão imediata dos serviços, sem prejuízo de cobrança dos já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

13.1. A duração do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente, mediante Termo Aditivo até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo único.** Em qualquer caso, a duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:**

14.1. Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo que, dependendo do objeto da alteração poderá ser processada por apostilamento, nos termos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I - Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pelas partes contratadas, através de reuniões específicas entre representantes do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, por meio de reuniões periódicas realizadas.

II – A primeira das reuniões logísticas ocorrerá até o 7º (sétimo) dia corrido, contados da data da publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município de Santa Luzia.

III – Nos termos do Código de Processo Civil (art. 784, II), o presente **CONTRATO**, como documento público, constituiu-se em título executivo extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Santa Luzia/MG, 22 de dezembro de 2023.

  
**Elson da Silva Santos Júnior**  
Pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba –  
ICISMEP

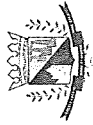


Kégliane Alves Cecílio  
OAB/MG 197.074  
ICISMEP

Página 13 de 24

  
**Marcilene Miranda**  
ICISMEP

  
Valquíria Maia  
ICISMEP  
155/2023  
16-10-2023



PREFEITURA  
**SANTA LUZIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATO N° 155/2023

Nádia Cristina Dias Duarte Tomé  
Avenida 327296  
Município de Santa Luzia  
Secretaria Municipal de Saúde

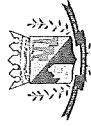
**Nádia Cristina Dias Duarte Tomé**  
Secretária Municipal de Saúde  
Pelo Município de Santa Luzia/MG

## ANEXO I

TABELA DE SERVIÇOS MÉDICOS NOS MUNICÍPIOS  
INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO  
PARAOPEBA - ICISMEP

TESTEMUNHA: *Décio Araújo Filho*

CPF: 300441546-15



PREFEITURA  
SANTA LUZIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATO N° 155/2023



TABELA DE SERVIÇOS MÉDICOS NOS MUNICÍPIOS/ENTES COOPERADOS  
EM SAÚDE DA ICSMIEP



Atualização na Tabela de Serviços Médicos nos Municípios/Entes Cooperados em Saúde da ICSMIEP, realizada em novembro de 2023, com publicação em novembro de 2023, para vigência a partir da competência de novembro de 2023.

Tabela 48

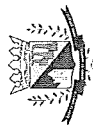
SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CODIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	DURAÇÃO MÉDIA - VALOR (QUANP)	
			HORA	R\$
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - URGÊNCIA, BATERIA/EMERGENCIA, PRONTO ATENDIMENTO, PRONTO SOCORRO	PLANTÃO	HORA	R\$ 227,45
2	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - URGÊNCIA, EMERGENCIA E INTERMEDIÇÃO	F-ORDENATA	HORA	R\$ 227,45
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - URGÊNCIA, EMERGENCIA E INTERMEDIÇÃO E INTERMEDIÇÃO PRÉ-HOSPITALAR	F-ORDENATA	HORA	R\$ 227,45
4	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - URGÊNCIA, EMERGENCIA E INTERMEDIÇÃO	APROFUNDAMENTO DE 17 ÀS 22H	HORA	R\$ 227,45
5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - URGÊNCIA, EMERGENCIA E INTERMEDIÇÃO	APROFUNDAMENTO DE 10 ÀS 22H	HORA	R\$ 227,45
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CARDIOLOGIA, NEFROLOGIA, PNEUMOLOGIA, GINECOLOGIA, ORTODONTIA	VISITA/ANÁLISE INTERCONSULTAS	HORA	R\$ 227,45
7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRIA-ADULTO (CAPS III)	PLANTÃO	HORA	R\$ 226,47
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRIA INFANTIL (CAPS III)	PLANTÃO	HORA	R\$ 226,47
9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ANGIOLOGIA ESPECIALIZADO NA ATENÇÃO BÁSICA E NO CENTRO DE	UNIC. DE APLICAÇÃO	HORA	R\$ 226,47
10	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - EPIDEMIOLOGIA	UNIC. DE APLICAÇÃO	HORA	R\$ 226,47
11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REGULARIZAÇÃO	UNIC. DE APLICAÇÃO	HORA	R\$ 226,47
12	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DIRETOR TÉCNICO	UNIC. DE APLICAÇÃO	HORA	R\$ 226,47
13	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ANELACIONO ESPECIALIZADO NA ATENÇÃO BÁSICA E NOS CENTROS	UNIC. DE APLICAÇÃO	HORA	R\$ 226,47
14	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ONCOLOGIA ESPECIALIZADA EM ONCOLOGIA GINECOLÓGICA	UNIC. DE APLICAÇÃO	HORA	R\$ 226,47
15	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASOM GINECOLOGIA	UNIC. DE APLICAÇÃO	HORA	R\$ 226,47
16	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - RADIOLOGIA	UNIC. DE APLICAÇÃO	HORA	R\$ 226,47
17	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - AUTOPROTEÇÃO	UNIC. DE APLICAÇÃO	HORA	R\$ 226,47
18	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	UNIC. DE APLICAÇÃO	HORA	R\$ 226,45
19	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - SAÚDE DA FAMÍLIA	UNIC. DE APLICAÇÃO	MÊS	R\$ 20.295,20

**ANEXO II**

**RELAÇÃO E ENDEREÇO DAS UNIDADES DE SAÚDE ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS PELO CONTRATADO**

1. Hospital Municipal (Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto): Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho, 22, Centro.
2. UPA São Benedito (Unidade de Pronto Atendimento 24h São Benedito): Avenida Senhor do Bonfim, 1.052, São Benedito.
3. Centro de Consultas Especializadas: Rua do Carmo, 649, Boa Esperança



PREFEITURA  
**SANTA LUZIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATO N° 155/2023**

4. Secretaria Municipal de Saúde: Avenida VIII, 50, bairro Carreira Comprida.
5. CAPS III- Rua José Silvino Teixeira de Mello, 200, Boa Esperança
6. CAPS I – Rua José Silvino Teixeira de melo, 200, Boa Esperança
7. Unidades Básicas de Saúde: conforme nomes e endereços abaixo:

UNIDADE	TELEFONE	ENDEREÇO
1. Alto São Cosme	3635-6583	Rua Poti, 403
2. Baronesa	3634-3500	Rua Holanda, 100
3. Bom Destino	3641-5294	Rua Jequitibás, 170
4. Bom Jesus	3649-6864	Rua Francisco Jerônimo da Silva, 25
5. Bonanza	3641-5261	Estrada do Bananal, 1208
6. Caribé	3634-2135	Rua Pará de Minas, 2333
7. Celso Diana	3637-2446	Rua Estefânia Sales Sotero, S/N
8. Córrego das Calçadas	3641-5239	Rua Coronel Lima e Silva, 03
9. Cristina A	3636-3103	Rua Antônio de Pinho Tavares, 268
10. Duquesa	3634-0252	Rua Modestino Gonçalves Filho s/n
11. Frimisa	3641-5229	AV: II S/N
12. Industrial Americano	3649-6865	Rua Haiti, 123
13. Jabaquara	3641-6970	Rua Miracajú, 351
14. Londrina	3636-2351	Rua Machado de Assis, 269
15. Luxemburgo	3634-2449	Rua Suíça, 79
16. Morada do Rio	3649-6021	Rua Baldim, 891
17. Nossa S. das Graças	3642-1008	Avenida das Indústrias, 1665
18. Nova Conquista	3634-9409	Rua João Hilário do Nascimento, 15
19. Pinhões	3641-9110	Rua Manoel Félix Homem, 524
20. Santa Rita	3641-4386	Rua Belo Horizonte, 185
21. São Cosme	3634-9161	Rua Mangarataia, 413
22. São Geraldo	3641-5325	Av. Raul Teixeira da Costa Sobrinho, 741
23. SESC	3637-4573	Av. Brasília, 3505
24. Tia Lita	3636-4522	Rua Maria do Carmo Castro, 50
25. Vale das Acácias	3649-7548	Av. das Acácias 570
26. Via Colégio	3641-2240	Rua Monte Calvário, 100
27. Virgem dos Pobres	3637-3393	Av. Nossa Sr.ª da Conceição, 70

### **ANEXO III**

#### **Relação dos serviços médicos contratados**

##### **1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**1.1.** Todos os serviços decorrentes desta contratação deverão obedecer aos princípios e diretrizes do SUS e de suas Políticas Nacionais e Estaduais, no que couber, assim como toda a atividade médica obedecerá às regulamentações dos Conselhos Federal e Estadual de Medicina – CFM / CRM-MG.

**1.1.1.** O CONTRATADO deverá realizar atenção médica:

**Item 1:** em regime contínuo e ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana inclusive feriados, em regime de plantão alternado a cada 12 (doze) horas, compreendido nos intervalos de horário de 07:00 (sete) às 19:00 (dezenove) – diurno – e de 19:00 (dezenove) às 07:00 (sete) horas – noturno –, para atendimento resolutivo e ininterrupto a pacientes agudos nas portas de entrada de urgência e emergência (pronto atendimentos), aos pacientes em observação e o aos pacientes com intercorrências nos leitos de internação, na seguinte quantidade de profissionais:

Especialidades	UPA São Benedito		Hospital Municipal Madalena Calixto	
	Diurno	Noturno	Diurno	Noturno
Cirurgião Geral	1 (um)	1 (um)	1 (um)	1 (um)
Clínico/Generalista	5 (cinco)	4 (quatro)	3 (três)	3 (três)
Ortopedista	1 (um)	1 (um)	1 (um)	X-X
Pediatra	3 (três)	3 (três)	2 (dois)	2 (dois)

**Item 2:** em regime horizontal, alternando-se em dois turnos de 6 (seis) horas por dia, compreendidas nos intervalos de horário de 07:00 (sete) às 13:00 (treze) e de 13:00 (treze) às 19:00 (dezenove) horas, 7 (sete) dias por semana inclusive feriados, 3 (três) clínicos para a UPA São Benedito e 5 (cinco) para o Hospital Municipal, podendo ser alternados com até 5 (cinco) profissionais distintos por turno, para admissão, avaliação e alta de pacientes na observação e internação, supervisão e corrida de leitos, e regulação interna de vagas.

**Item 3:** em regime horizontal, 6 (seis) horas por dia, compreendidas no intervalo de horário de 07:00 (sete) às 13:00 (treze), 7 (sete) dias por semana inclusive feriados, 2 (dois) pediatras para o Hospital Municipal, podendo alternar até 2 (dois) profissionais distintos no horário, para admissão, avaliação e alta dos pacientes na observação e internação, supervisão e corrida de leitos, e regulação interna da internação.

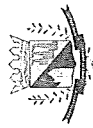
**Item 4:** em escala de reforço, 6 (seis) horas por dia, 7 (sete) dias por semana inclusive feriados, no período das 17:00 (dezesete) às 23:00 (vinte e três) horas, a ser demandado conforme necessidade sazonal, 1 (um) pediatra e 1 (um) clínico/generalista para a UPA São Benedito e a mesma quantidade para o Hospital Municipal.

**Item 5:** em escala de reforço, 12 (doze) horas por dia, sete dias por semana inclusive feriados, no período das 10:00 (dez) às 22:00 (vinte e duas) horas, a ser demandado conforme necessidade sazonal, 1 (um) pediatra e 1 (um) clínico/generalista para a UPA São Benedito, e a mesma quantidade para o Hospital Municipal.

**Item 6:** em regime de visita para avaliação/interconsulta dos pacientes internados e em observação no Hospital Municipal e UPA São Benedito, até 3 (três) dias na semana e 3 (três) horas por visita, em dias e horários a serem definidos pelos Diretores Técnicos dos respectivos serviços, especialistas em cardiologia e neurologia.

**Item 7:** de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana inclusive feriados, em regime de plantão alternado a cada 12 (doze) horas, compreendido nos intervalos de horário de 07:00 (sete) às 19:00 (dezenove) – diurno – e de 19:00 (dezenove) às 07:00 (sete) horas – noturno –, psiquiatras para atendimento médico resolutivo e ininterrupto a pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, a ser prestado no CAPS III da contratante, nas seguintes quantidades:

Dias	Quantidades
------	-------------



PREFEITURA  
SANTA LUZIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATO N° 155/2023

	Diurno	Noturno
Úteis	2 (dois)	1 (um)
Finals de semana e feriados	1 (um)	1 (um)

**Item 8:** de segunda a sexta-feira inclusive feriados, das 08:00 (oito) às 17:00 (dezesete) horas, psiquiatria para atendimento médico resolutivo e ininterrupto a crianças e adolescentes em sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, a ser prestado no CAPS I II da contratante, podendo ser alternados entre até 2 (dois) profissionais.

**Item 9:** ambulatorial especializada em caráter eletivo (consultas, avaliações e pequenos procedimentos diagnósticos e terapêuticos nas especialidades) nas Unidades Básicas de Saúde, nas especialidades e quantitativo de horas a seguir discriminados, de segunda a sexta-feira, no intervalo das 08:00 (oito) às 19:00 (dezenove) horas, com possibilidade de expansão para os sábados e domingos no mesmo horário, conforme agenda a ser definida entre CONTRATADO e CONTRATANTE, não podendo haver alternância entre os profissionais:

Especialidades	Quantidades	Horas por Médico
Ginecologista	5 (cinco)	20 (vinte)
Psiquiatra	5 (cinco)	20 (vinte)
Pediatra	5 (cinco)	20 (vinte)
Cardiologista	5 (cinco)	20 (vinte)

**Item 10:** ambulatorial especializada em caráter eletivo (consultas, avaliações e procedimentos diagnósticos e terapêuticos nas especialidades), até o limite de 440 (quatrocentos e quarenta) horas por semana, cuja **estimativa inicial** por especialidade está discriminada no quadro a seguir, com possibilidade de ajuste entre elas conforme necessidade da contratante, a serem realizadas no Centro de Consultas Especializadas, conforme agenda a ser definida entre CONTRATADO e contratante, nos horários de segunda a sexta-feira, das 08:00 (oito) às 17:00 (dezesete) horas e sábados das 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas:

Especialidades	Horas por Semana	Total de Horas por Mês
Angiologista	16 (dezesesseis)	64 (sessenta e quatro)
Dermatologia	32 (trinta e dois)	128 (cento e vinte e oito)
Endocrinologista	88 (oitenta e oito)	352 (trezentos e cinquenta e dois)
Gastroenterologista	16 (dezesesseis)	64 (sessenta e quatro)
Geriatra	16 (dezesesseis)	64 (sessenta e quatro)
Hematologista	8 (oito)	32 (trinta e dois)
Infectologista	16 (dezesesseis)	64 (sessenta e quatro)
Mastologista	6 (seis)	24 (vinte e quatro)
Nefrologista	24 (vinte e quatro)	96 (noventa e seis)
Neurologista	18 (dezoito)	72 (setenta e dois)
Oftalmologista	80 (oitenta)	320 (trezentas e vinte)
Ortopedista	44 (quarenta e quatro)	176 (cento e setenta e seis)
Otorrinaringologista	8 (oito)	32 (trinta e dois)
Pneumologista	16 (dezesesseis)	64 (sessenta e quatro)
Proctologista	8 (oito)	32 (trinta e dois)
Reumatologista	12 (doze)	48 (quarenta e oito)
Urologista	32 (trinta e dois)	128 (cento e vinte e oito)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATO N° 155/2023

**Item 11:** de caráter técnico-assistencial para atividades referentes à Vigilância Epidemiológica, conforme Política Nacional de Vigilância em Saúde, ao controle de infecções em serviços de saúde, e suporte orientativo (alcançável) aos demais médicos em atividade no SUS municipal, desenvolvidas por infectologista no Hospital Municipal e na Secretaria Municipal de Saúde, em agenda a ser definida entre CONTRATADO e contratante no intervalo compreendido entre 08:00 (oito) às 17:00 (dezesete) horas de segunda a sexta-feira, totalizando 16 (dezesesseis) horas por semana, não podendo haver alternância do profissional.

**Item 12:** de caráter técnico-assistencial para atividades de consultoria e assessoria em assuntos médicos, desenvolvidas por especialista em agenda a ser definida entre CONTRATANTE e CONTRATADO no intervalo entre 08:00 (oito) às 17:00 (dezesete) horas de segunda a sexta-feira, 20 (vinte) horas por semana, não podendo haver alternância do profissional, que será designado pelo município como Diretor Técnico da Atenção Primária e do Centro de Consultas Especializadas.

**Item 13:** para realização de cirurgias relacionadas a cada especialidade, em caráter eletivo, respeitada a capacidade técnico-operacional do serviço, assim como as respectivas avaliações pré-cirúrgicas e pré-anestésicas, o limite de 250 (duzentas e cinquenta) horas por semana, cuja **estimativa inicial** por especialidade está discriminada no quadro a seguir, com possibilidade de ajuste entre elas conforme necessidade da contratante, a serem realizadas no Hospital Municipal, conforme agenda a ser definida entre CONTRATANTE e CONTRATADO, nos horários de segunda-feira a sábado, das 08:00 (oito) às 17:00 (dezesete) horas:

Especialidades	Horas por Semana
Mastologia	8(oito)
Cirurgia plástica (cirurgia de médio e pequeno porte)	24(vinte e quatro)
Cirurgia Geral (cirurgias de médio e pequeno porte)	24 (vinte e quatro)
Dermatologia	24 (vinte e quatro)
Anestesiista	80 (oitenta)

**Item 14:** para realização de exames de ultrassonografia eletiva de todos os segmentos/órgãos/aparelhos, incluindo os laudos, até o limite de 92 (noventa e duas) horas por semana, a serem realizadas no Hospital Municipal e no Centro de Consultas Especializadas, conforme agenda a ser definida entre CONTRATADO E CONTRATANTE, nos horários de segunda-feira a sábado, das 08:00 (oito) às 17:00 (dezesete) horas.

**Item 15:** para emissão de laudos de exames radiográficos executados pela contratante em caráter eletivo na UPA São Benedito e no Hospital Municipal, podendo a atividade ser realizada fora da sede dos serviços do município ou em regime de *home office*, com logística assumida pela CONTRATADO, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas por semana, conforme agenda a ser definida entre CONTRATADO e contratante.

**Item 16:** de caráter técnico-assistencial para atividades de controle e regulação do acesso, conforme Política Nacional de Regulação do SUS, auditoria e supervisão assistencial, conforme regras do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, desenvolvidas por generalista em agenda a ser definida entre CONTRATANTE E CONTRATADO no intervalo entre 08:00 (oito) às 17:00 (dezesete) horas de segunda-feira a sábado, 40 (quarenta) horas por semana, que será(ão) designado(s) pelo município como Auditor(es) do SUS.

**Item 17:** de caráter técnico-assistencial para atividades de consultoria, assessoria e suporte orientativo (alcançável) em assuntos médicos para do Hospital Municipal e UPA São Benedito, com agenda a ser definida entre contratante e CONTRATADO no intervalo entre 08:00 (oito) às 17:00 (dezesete) horas de segunda a sexta-feira, 20 (vinte) horas por semana, não deverá haver alternância de profissional. Será designado pela contratante como Diretor Técnico da UPA São Benedito e outro como Diretor Técnico do Hospital Municipal.

**Item 18:** de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana inclusive feriados, em regime de plantão alternado a cada 12 (doze) horas, compreendido nos intervalos de horário de 07:00 (sete) às 19:00 (dezenove) – diurno – e de 19:00 (dezenove) às 07:00 (sete) horas – noturno –, psiquiatras para atendimento médico resolutivo e ininterrupto a pessoas com sofrimento em decorrência do uso de álcool e droga de crack, álcool e outras drogas, a ser prestado no CAPS AD da CONTRATANTE.

**Item 19:** de segunda a sexta-feira inclusive feriados, das 08:00 (oito) às 17:00 (dezesete) horas, clínico-geral para atendimento médico resolutivo e ininterrupto a pessoas em sofrimento em decorrência do uso do uso de crack, álcool e outras drogas, a ser prestado no CAPS AD da CONTRATANTE.

**Item 20.** Para realização de exames de diagnose cardíaca eletiva (exames de Holter, Mapa 24 horas, Ecocardiografia Transtorácica, Teste Ergométrico) incluindo a elaboração dos laudos, até o limite de 60 (sessenta) horas por semana, a serem realizadas no Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto e no Centro de Consultas Especializadas, conforme agenda a ser definida entre CONTRATADO e contratante, de segunda-feira a sábado, nos horários das 08h00min (oito) horas às 17h00min (dezesete) horas.

**1.1.2.** Os serviços a serem contratados serão executados nos seguintes equipamentos públicos e endereços:

- 1) **Hospital Municipal (Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto):** Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho, 22, Centro.
- 2) **Centro de Consultas Especializadas:** Rua do Carmo, 649, Boa Esperança
- 3) **Unidades Básicas de Saúde:** conforme Anexo II.
- 4) **Secretaria Municipal de Saúde:** Avenida VIII, 50, bairro Carreira Comprida.
- 5) **UPA São Benedito (Unidade de Pronto Atendimento 24h São Benedito):** Avenida Senhor do Bonfim, 1.052, São Benedito.
- 6) **CAPS I E III:** Rua Jose Silvino Teixeira de Melo, 200, Boa Esperança

**1.1.3.** Os serviços desenvolvidos na UPA São Benedito deverão ser prestados em fiel observância ao que preconiza a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) no seu componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h).

**1.1.4.** Os serviços desenvolvidos no Hospital Municipal deverão ser prestados em fiel observância ao que preconiza a Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte, Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) em seu componente hospitalar.

**1.1.5.** Os atendimentos / consultas realizadas nos pronto-atendimentos não poderão ser limitados em tempo ou quantidade, devendo ser mantido um fluxo contínuo e ágil.

**1.1.6.** Os profissionais do CONTRATADO responsáveis pela regulação interna de leitos de observação e internação não poderão negar a demanda de ocupação dos mesmos e deverão mantê-los com a taxa de ocupação sempre próxima da totalidade.

**1.1.7.** Em cada um dos serviços, o corpo clínico deverá eleger um Diretor Clínico e a Secretaria Municipal de Saúde designará um Diretor Técnico, sendo que ambos serão devidamente registrados junto ao CRM MG.

**1.1.8.** Os serviços desenvolvidos nos CAPS deverão ser prestados com fiel observância ao que preconiza a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no seu componente Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), não podendo os atendimentos / consultas serem limitados em tempo ou quantidade, devendo ser mantido um fluxo contínuo e ágil.

**1.1.9.** As consultas/atendimentos eletivos serão agendadas a cada 15 (quinze) minutos e situações específicas onde seja necessário um tempo maior deverão ser autorizadas pela contratante, não se aplicando este intervalo aos demais procedimentos, que deverão ser avaliados individualmente entre CONTRATANTE E CONTRATADO.

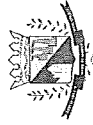
**1.1.10.** Tanto as consultas/atendimentos, quanto os demais procedimentos de caráter eletivo deverão manter um fluxo contínuo e ágil, sem intervalos entre eles, exceto quando previamente estabelecidos entre CONTRATANTE E CONTRATADO ou os não remunerados para refeições.

**1.1.11.** Estes serviços terão seu acesso integralmente regulados pelo CONTRATANTE.

**1.2.** Parte da carga horária dos serviços discriminados neste TR, quando solicitado pelo CONTRATANTE e com prévio agendamento junto ao CONTRATADO, poderá ser disponibilizada para atividades de capacitação / treinamento de profissionais da CONTRATANTE.

**1.3.** É fundamental que a prestação de serviços seja feita de forma a integrar o trabalho das equipes, com respeito aos colegas de trabalho e demais funcionários públicos do município, incluindo aqueles que não estiverem diretamente vinculados à sua equipe de trabalho, e a boa educação e respeito com os pacientes e população.

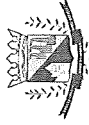
00000



- 1.4. Todas as pessoas atendidas nos serviços objeto desta contratação deverão ser devidamente contrarreferenciadas para a Atenção Primária quando necessitarem de continuidade do cuidado ou acompanhamento, devendo ser informado pelo profissional assistente o plano terapêutico adequado ao caso; o acompanhamento de casos por profissionais na atenção especializada somente poderá se dar em situações específicas em que não seja possível ou adequado acontecer na Atenção Primária, deverá ter prévia anuência da contratante e ser preferencialmente realizado de forma intercalada com a Atenção Primária.
- 1.5. Os profissionais que atuarem nesta contratação não poderão exceder o limite de 36 (trinta e seis) horas consecutivas em atividade nos serviços, ainda que distintos, do município.
- 1.6. A CONTRATADO deverá submeter-se tecnicamente às diretrizes dos responsáveis técnicos e administrativos dos serviços onde estiverem atuando, bem como da equipe de gestão da CONTRATANTE.
- 1.7. O CONTRATADO deverá manter no município um preposto para representá-lo em quaisquer situações que envolvam os profissionais médicos colocados à disposição do CONTRATANTE, bem como quaisquer questões de ordem administrativa que envolva a contratação, com poderes estabelecidos em carta de preposto, inclusive para representá-lo em quaisquer assuntos de ordem administrativa referentes ao contrato a ser firmado.
- 1.8. Os profissionais médicos que o CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão possuir o mínimo de 2 (dois) anos de experiência clínica e ou comprovadamente especialistas nas áreas em que atuarão.

#### ANEXO IV

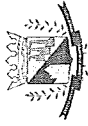
### ITENS, RELAÇÃO DE PROFISSIONAISPOR SERVIÇOS, VALORES DE HORA-MÉDICA, VALOR, TOTAL DE HORAS ANO E VALOR ANUAL DE CADA ITEM.



PREFEITURA  
SANTA LUZIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATO N° 155/2023

ITEM	PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇO	VALOR DA HORA PROPOSTA PELO ICISMEP	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR DO ITEM ANUAL
1	TODOS OS MÉDICOS QUE ATENDEM PORTA, URG. EMERG DIRETOR TECNICO	HOSPITAL/UPA	R\$ 122,55	177121	R\$ 21.706.220,22
2	TODOS OS MÉDICOS HORIZONTAL/CLINICO/ADULTO	HOSPITAL/UPA	R\$ 127,45	15690	R\$ 1.999.690,50
3	TODOS OS MÉDICOS HORIZONTAL/PEDIATRIA	HOSPITAL	R\$ 127,45	5472	R\$ 697.406,40
4	TODOS OS MÉDICOS ESCALA DE REFORÇO/APOIO	HOSPITAL/UPA	R\$ 127,45	8760	R\$ 1.116.462,00
5	TODOS OS MÉDICOS SAZONALIDADE	HOSPITAL/UPA	R\$ 127,45	21900	R\$ 2.791.155,00
6	TODOS OS MÉDICOS ESPECIALISTA CARDIOLOGIA E NEUROLOGIA	HOSPITAL	R\$ 127,33	939	R\$ 119.563,00
7	TODOS MÉDICO PSQUIATRA- ADULTO	CAPS	R\$ 176,47	22552	R\$ 3.979.751,44
8	TODOS MÉDICO PSQUIATRA- INFANTIL	CAPS	R\$ 176,47	6000	R\$ 1.058.820,00
9	TODOS OS ESPECIALISTAS NA ATENÇÃO PRIMARIA CARDIOLOGIA, PEDIATRIA ETC	ATENÇÃO PRIMARIA	R\$ 176,47	20857	R\$ 3.680.634,79
10	INFECTOLOGISTA/ EPIDEMIOLOGIA	HOSPITAL/SMSA	R\$ 176,47	853	R\$ 150.528,91
11	REGULADOR	CCE/SMSA	R\$ 117,65	2086	R\$ 245.417,90
12	DIRETOR TECNICO ATENÇÃO PRIMARIA	ADMINISTRAÇÃO/RH	R\$ 176,47	2086	R\$ 368.116,42
13	TODOS OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS ETC.	CCE/HOSPITAL/CTA	R\$ 176,47	27317	R\$ 4.820.630,99
14	MÉDICOS ESPECIALISTAS CIRURGIÕES/ MASTOLOGISTA/ PLASTICA/ ANESTESISTA/ BLOCO	HOSPITAL	R\$ 176,47	9470	R\$ 1.671.170,90



PREFEITURA  
SANTA LUZIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATO N° 155/2023

15	ULTRASSONOGRÁFIA	CCE/HOSPITAL	R\$ 176,47	6003	R\$ 1.089.349,41
16	RADIOLOGISTA/EXAMES DE CARDIOLOGIA	CCE	R\$ 176,47	3371	R\$ 594.880,37
17	AUDITOR	CCE/ SMSA	R\$ 117,47	2086	R\$ 245.042,42
18	SERVIÇO ASSISTÊNCIA DOMICILIAR	SAD	R\$ 122,55	4800	R\$ 588.240,00
19	SERVIÇO MÉDICO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 20.252,20	600	R\$ 12.151.320,00
TOTAL =					R\$ 59.044.400,67

Nádia Cristina Dias Duarte Tome  
Mat. 32298  
Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia

Nádia Cristina Dias Duarte Tome

Secretaria Municipal de Saúde

Santa Luzia, MG.